PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Praça Coronel João Olimpio, 52 - Telefone (0125) 71-1166 - 12.530 - CUNHA - Estado de São Paulo

LEI Nº 479

DISPÕE SÔBRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e lhe promulga e sanciona a seguinte Lei.:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar o seguinte equipamento:
TRATOR ESCAVO CARREGADOR RÍGIDO OU SIMILAR, COM PNEUS, destinado ao Serviço Rodoviário - da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a Instituição Financeira, até o montante de Cr.$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), assinando os contratos e demais papéis nedessários, bem como assumindo para a Prefeitura Municipal de Cunha as obrigações e encargos decorrentes do financiamento.

§ ÚNICO - Como garantia da operação de crédito o equipamento a ser adquirido poderá ser alienaddo fiduciariamente à Instituição Financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728/65, com redação e normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911/69.

ARTIGO 3º - A cobertura de obrigações de pagamento do preço do equipamento corre por conta da abertura de Crédito Suplementar de até CR.$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), à dotação orçamentária - 11 - Serviço Rodoviário Municipal - 4.1.2.0

continúa

PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA CLIMÁTICA CUNHA

Equipamento e Material Permanente que será coberto com recursos provenientes do empréstimo autorizado pela presente Lei e somado a importância de Cr.$ 49.000.000 (quarenta e nove milhões de cruzeiros) referentes a parte do saldo existente na citada dotação. A amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da dotação orçamentária existente no presente exercício, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multas contratuais serão efetivados mediante utilização da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (I:C.M.) nos termos do artigo 23, § 8 da Constituição Federal.

§ 1º - Na hipótese de unsuficiência, cancelamento ou suspensão da quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos existentes no orçamento municipal.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A ou a Instituição Credora, a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referi-/ dos neste artigo, as importâncias correspon-/ dentes à liquidação das obrigações assumidas e derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ou-/ torgar, em nome do Município de Cunha, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME -, criada pelo De- / creto Federal nº 59.170, de 02 de Setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecimento de mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A. ou a instituição credora, as quotas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

continúa

que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 27 de Maio de 1.985.

JOSÉ ELIAS ABDALLA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

RAUL DE MOURA VAZ
- Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO